

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 23 / 09 / 10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 451/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO IMBASSAÍ, associação sem fins lucrativos, fundado em 26/10/2005, com sede na Alameda Muricy, s/n, Imbassaí, Mata de São João-BA, cujos objetivos e finalidades principais, dentre outros, são:

- Promover a organização e o desenvolvimento comunitário, social e econômico e o combate à pobreza, o associativismo e a capacidade de autogestão de comunidades visando o estabelecimento de bases para o desenvolvimento sustentável, a gestão sócio-ambiental, a promoção do voluntariado, a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Adquirir, sob a forma de propriedade ou de qualquer outro direito real ou pessoal, áreas de terra com o objetivo de preservá-las, bem como para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e turismo, sempre direcionados ao desenvolvimento comunitário e à educação ambiental;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



- Adquirir e ou administrar, sob regime de concessão, parceria ou delegação do poder público municipal, estadual ou federal ou mediante cessão imobiliária de empresas privadas, pessoas físicas ou outras instituições, parques ecológicos, reservas florestais, imóveis representativos de patrimônio histórico ou cultural, unidades educacionais bem como outros ativos relacionados ao cumprimento da missão do Instituto;
- Promover a reutilização e reciclagem de recursos naturais e resíduos, estimulando a utilização de tecnologias alternativas e contribuindo para a geração de oportunidades de trabalho e renda;
- Firmar termos de parcerias, convênios ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como para ampliar o seu campo de pesquisa e de informação;

Art. 2º - Além dos objetivos citados no artigo anterior, esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único - Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio com o Instituto Imbassá;

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins da entidade referida no caput ou para atender aos interesses, prioritariamente, das localidades de Imbassá, Barro Branco e Sucuiú;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 2º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade revista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período, ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.

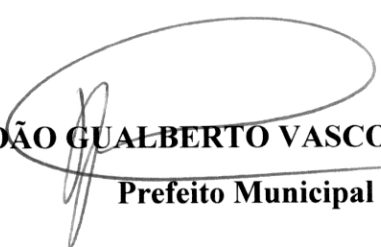
Art. 5º. Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

Parágrafo único - Para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica da Câmara Municipal.

Art. 6º - Não fica impedido o Instituto de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicados nos fins a que se destina;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2010.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 23 de Setembro de 2010 • Ano V • Nº 780

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaõjoão.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 a 04
Editais	05
Resumos de Contratos	05
Termos Aditivos	06
Atos Administrativos	07 a 08

Leis

LEI Nº 451/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO IMBASSAÍ, associação sem fins lucrativos, fundado em 26/10/2005, com sede na Alameda Muricy, s/n, Imbassai, Mata de São João-BA, cujos objetivos e finalidades principais, dentre outros, são:

- Promover a organização e o desenvolvimento comunitário, social e econômico e o combate à pobreza, o associativismo e a capacidade de autogestão de comunidades visando o estabelecimento de bases para o desenvolvimento sustentável, a gestão sócio-ambiental, a promoção do voluntariado, a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Adquirir, sob a forma de propriedade ou de qualquer outro direito real ou pessoal, áreas de terra com o objetivo de preservá-las, bem como para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e turismo, sempre direcionados ao desenvolvimento comunitário e à educação ambiental;

- Adquirir e ou administrar, sob regime de concessão, parceria ou delegação do poder público municipal, estadual ou federal ou mediante cessão imobiliária de empresas privadas, pessoas físicas ou outras instituições, parques ecológicos, reservas florestais, imóveis representativos de patrimônio histórico ou cultural, unidades educacionais bem como outros ativos relacionados ao cumprimento da missão do Instituto;
- Promover a reutilização e reciclagem de recursos naturais e resíduos, estimulando a utilização de tecnologias alternativas e contribuindo para a geração de oportunidades de trabalho e renda;
- Firmar termos de parcerias, convênios ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como para ampliar o seu campo de pesquisa e de informação;

Art. 2º - Além dos objetivos citados no artigo anterior, esta Lei prevalecerá enquanto:

- I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;
- II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribuir lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único - Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio com o Instituto Imbassai;

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins da entidade referida no caput ou para atender aos interesses, prioritariamente, das localidades de Imbassai, Barro Branco e Sacuiú;

§ 2º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade revista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período, ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.

Art. 5º. Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

Parágrafo único - Para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica da Câmara Municipal.

Art. 6º - Não fica impedido o Instituto de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicados nos fins a que se destina;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal